



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1433/2022**

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022.

Processo nº 0173503-88.2022.8.19.0001,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em cirurgia geral – hérnia e à cirurgia [para correção] de hérnia em hospital com suporte de CTI/UTI**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro (fl. 16), não datado e emitido pelo médico , a Autora, de 58 anos de idade, apresenta **hérnica umbilical e supraumbilical**, com anel herniário medindo 45 milímetros, com conteúdo intestinal adiposo. Foi encaminhada à **especialidade de cirurgia geral**.
2. Foi citado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **K42 – Hérnia umbilical**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Hérnia** é a saída de um órgão, através de uma abertura, congênita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da parede abdominal, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras<sup>1</sup>.

2. A **hérnia umbilical** (ou paraumbilical) surge exatamente na região da cicatriz umbilical, geralmente quando uma alça intestinal atravessa o tecido muscular. No início, o principal sintoma é dor local ao toque ou quando é feito algum esforço. Ao longo do tempo, surge um abaulamento. A hérnia pode ser redutível, permitindo o retorno completo de todo conteúdo herniário ao seu local natural, seja de forma espontânea ou frente a manobras manuais. No entanto, se o conteúdo herniário for muito volumoso e/ou possuir um anel herniário estreito, a hérnia umbilical pode se tornar irredutível, cursando com desconforto e dor abdominais, podendo ainda determinar quadros mais graves de sub-oclusão intestinal ou oclusão intestinal e encarceramento com ou sem estrangulamento da alça herniada<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.

2. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia<sup>4</sup>. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> LEX, A. Hérnias em geral. Revista USP. Disponível em:

<<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/download/57829/60877>>. Acesso em: 04 jul. 2022.

<sup>2</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE HÉRNIA E PAREDE ABDOMINAL (SBH). Esclarecimento para a população: A hérnia. Disponível em: <<http://www.sbhernia.com.br/esclarecimentos.asp>>. Acesso em: 04 jul. 2022.

<sup>3</sup> CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 04 jul. 2022.

<sup>4</sup> COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <<https://www.cbc.org.br/para-publico/>>. Acesso em: 04 jul. 2022.

<sup>5</sup> SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2022.



3 A hernioplastia ou herniorrafia é o **procedimento cirúrgico** realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protrar ou já estão protraídas<sup>6</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente cabe destacar que:
  - 1.1. O documento médico anexado ao processo (fl. 16) não se encontra datado. Portanto, as informações posteriormente prestadas somente deverão ser consideradas, caso o referido documento médico retrate o quadro clínico e a necessidade terapêutica atuais da Autora.
  - 1.2. Embora à inicial (fl. 10) também tenha sido pleiteada a **cirurgia [para correção] de hérnia** propriamente dita, no documento médico anexado ao processo (fl. 16) **não há solicitação médica de procedimento cirúrgico**, tendo o médico assistente encaminhado a Requerente à **especialidade de cirurgia geral**. Sendo assim, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação da cirurgia pleiteada**.
  - 1.3. Desta firma, dissertar-se-á acerca da indicação do item prescrito por **profissional médico** devidamente habilitado (fl. 16) – **consulta em cirurgia geral**.
2. Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia geral está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Suplicante e à definição da conduta terapêutica mais apropriada ao seu caso (fl. 16).
3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, distintas **cirurgias estão padronizadas no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.
4. No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) que irá assistir a Demandante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso**.
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree\\_id=&term=hernioplastia&tree\\_id=E04.680.325&term=hernio](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio)>. Acesso em: 04 jul. 2022.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 jul. 2022.



6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida:

6.1. em **31 de agosto de 2020**, para o procedimento **consulta em cirurgia geral – hérnia**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendado** para o **Hospital federal de Bonsucesso** para a data de **11/07/2022**, às 08:00h;

6.2. em **07 de março de 2022**, para o procedimento **consulta em cirurgia geral – hérnia**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **solicitação negada pelo regulador**, sob a justificativa de “... *solicitação em duplicidade* ...”.

7. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

8. Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com o agendamento da Autora para a consulta especializada demandada, para a próxima data de 11/07/2022, conforme supramencionado.

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>8</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Assistida – **hérnia umbilical**.

10. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

11. Quanto à solicitação autoral (fl. 10, item “*VII*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento* ...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA**

Enfermeira  
COREN/RJ 304.014  
ID: 4436719-8

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 jul. 2022.